

**REGIMENTO ELEITORAL**

Publicação Nº 215019



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA

**REGIMENTO ELEITORAL - APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 320 de 18  
DE JULHO DE 2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE VIANA.**

**Dispõe sobre as eleições dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Viana, nos segmentos de representantes dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), das entidades representativas dos Trabalhadores da Saúde e dos Prestadores de Serviços, para o mandato biênio 2019/2021.**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Este Regimento Eleitoral tem como objetivo regulamentar as eleições dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Viana (CMSV) nos segmentos de representantes dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), das entidades representativas dos Trabalhadores da Saúde e dos Prestadores de Serviços, que atuam no Município de Viana, para o mandato biênio 2019/2021, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 1.419, de 19 de outubro de 1998 e alterações, Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Viana Capítulo IV art. 6 parágrafos 1º e 2º e Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

**CAPÍTULO II  
DA REALIZAÇÃO**

**Art. 2º** O processo e os procedimentos para realização da eleição dos membros do CMSV dos segmentos de representantes dos Usuários do Sistema Único de Saúde, das entidades representativas dos Trabalhadores da Saúde e os Prestadores de Serviços terão início a partir da publicação deste regimento eleitoral.

§1º As eleições convocadas especificamente para este fim, dos membros do CMSV dos segmentos de representantes dos Usuários do Sistema Único de Saúde, das entidades representativas dos Trabalhadores da Saúde e os Prestadores de Serviços do Município de Viana, ocorrerão por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA

Assembleia Geral convocada por meio de Edital, coordenada pela Comissão Eleitoral designada pelo CMSV, com previsão para sua realização no dia 28 de Agosto de 2019, às 14 horas para o segmento dos Prestadores de Serviços e às 16 horas, para o segmento dos Usuários e segmento dos Trabalhadores da Saúde às 16 horas, em local a definir.

§2º as entidades representantes dos segmentos dos Usuários do Sistema Único de Saúde, das entidades representativas dos Trabalhadores da Saúde e os Prestadores de Serviços do Município de Viana, para participar da Assembleia Geral da Eleição dos membros do CMSV dos referidos segmentos, deverão indicar delegados, conforme artigo 7º deste Regimento, em Assembleia geral própria de cada entidade.

CAPÍTULO III  
DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 3º** O Processo Eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, Resolução Nº 317 de 10 de julho de 2019 do CMSV, composta por 04 (quatro), membros indicados e aprovada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde com a seguinte composição:

- I- 01 (um) representante da gestão
- II- 01 (um) representante do segmento dos trabalhadores da saúde.
- III- 02 (dois) representantes do segmento dos usuários do Sistema Único de Saúde

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**Art. 4º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I- Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II- Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para realização do processo eleitoral;
- III- Instruir, qualificar e julgar pedidos de revisão de registro de candidatura e outros assuntos que venham a ser questionados durante o processo eleitoral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA

- IV-** Exercer a coordenação geral das Assembleias Eleitorais dos segmentos, exclusivamente convocadas para este fim;
- V-** Divulgar o resultado eleitoral;
- VI-** Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como as atas das Assembleias Eleitorais realizadas no prazo de 5 dias úteis após a proclamação do resultado;
- VII-** Indicar a mesa coordenadora/votação para condução dos trabalhos durante as Assembleias dos segmentos, a ser composta por 01 (um) coordenador, 01 (um) secretário e 01 (um) relator;
- VIII-** Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões da mesa coordenadora/votação relativas a assuntos que venham a ser questionados na Assembleia Eleitoral.

**Parágrafo único.** Os membros da mesa coordenadora e de votação serão indicados entre os conselheiros titulares ou suplentes, bem como entre os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, efetivos ou comissionados, que não estejam concorrendo ao pleito eleitoral.

**Art. 5º** Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

- I-** Conduzir o processo eleitoral desde sua instauração até a conclusão do pleito;
- II-** Decidir a respeito da inscrição de candidaturas;
- III-** Recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados e das atas após a realização das Assembleias Eleitorais.

**Parágrafo Único.** Substituirá o Presidente da Comissão Eleitoral, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á no caso de vacância, o Vice-Presidente.

CAPÍTULO IV  
DAS VAGAS

**Art. 6º** As vagas estabelecidas na Lei Municipal 1.419, de 19 de outubro de 1998 e alterações, dos representantes dos Usuários, dos Trabalhadores da Saúde e Prestadores de Serviços do Município de Viana são as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA

**I - 50%** Entidades Representativas dos Usuários, munícipes e residentes em Viana, sendo: 6 (seis) representantes titulares e 6 (seis) suplentes;

**II – 25%** Entidades Representativas dos Trabalhadores da Saúde, devidamente registradas nos órgãos competentes, sendo: 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes:

**III – 25%** Representantes do Governo e dos Prestadores de Serviços ao SUS, localizados no Município de Viana, sendo: 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes. Os representantes do Governo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo este membro da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. Na composição das representações referidas nos incisos deste artigo, serão vedadas as acumulações de representação por uma mesma pessoa.

§ 2º. Fica vedada a representação dos trabalhadores da área de saúde, referida no inciso II deste artigo, por servidor do Município ocupante de cargo comissionado ou função gratificada.

§ 3º. Os representantes dos usuários, referidos no inciso I deste artigo, não poderão ser prestadores de serviço de saúde, trabalhador da saúde com vínculo público, filantrópico ou privado ou servidor público ocupante de cargo comissionado ou função gratificada dos Poderes Executivo ou Legislativo do Município de Viana

§ 4º. As entidades a que se refere do inciso I deste artigo, deverão comprovar a sua existência e funcionamento regular de no mínimo um ano.

CAPITULO V  
DA HABILITAÇÃO

**Art. 7º** Estarão habilitadas a participar do pleito as Entidades Prestadoras de Serviços, de Trabalhadores da Saúde e de Usuários do SUS, conforme estabelece o a Lei 1.419, de 19 de outubro de 1998 e suas alterações, e de acordo com as Diretrizes da Resolução Nº. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, a saber:

**I –** Entidades e Movimentos Municipais Representantes dos Usuários do SUS – Federação de Associações de Moradores, Movimentos Sociais e Populares Organizados, Movimentos de Portadores de Patologias, Movimentos de Pessoas com Deficiência, Movimentos Religiosos, Entidades de Defesa de Direitos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA

Consumidor, Entidades Representantes de Idosos, Entidades Representantes dos Estudantes Universitários e Secundaristas, Entidades Representantes de Aposentados e Pensionistas, Entidades Ambientalistas, Comunidades Científicas, Centrais Sindicais e Entidades Patronais, com comprovada representatividade de âmbito municipal;

II – Entidades Representantes dos Trabalhadores da Saúde – Associações Representantes de Trabalhadores da Saúde, Públicos ou Privados do município de Viana, Conselhos de Exercício Profissional da Área de Saúde, Sindicatos de Trabalhadores da Saúde;

III – Prestadores de Serviços de Saúde – Instituições Públicas, Filantrópicas e Privadas que tenham atuação e sejam localizadas no município de Viana;

**Art. 8º** Para composição do Conselho Municipal de Saúde de Viana serão vedadas:

I – A representação de Usuários por Trabalhadores da Saúde ou Prestadores de Serviços de Saúde, com qualquer vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde de Viana.

II – Acumulação de representação por uma mesma Pessoa e a Repetição de Categorias de Profissionais ou de Entidades.

III – Representação de Usuários, Trabalhadores da Saúde e Prestadores de Serviços de Saúde que tenha vinculação administrativa com o Município, compreendidos os cargos comissionados e as funções gratificadas.

IV – Representação de Entidades e/ou Pessoas com vínculo com o Poder Legislativo, Ministério Público e Poder Judiciário.

**Art. 9º** As Entidades e Movimentos dos Representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde, dos Trabalhadores da Saúde e de Usuários do SUS, para concorrer ao Pleito, deverão se inscrever na sede da Prefeitura Municipal de Viana, protocolo geral, no período e horário descritos no Edital de Convocação.

I – As Entidades de Prestadores de Serviços e dos Trabalhadores da Saúde deverão protocolar, no Protocolo Geral da Prefeitura de Viana, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA

- a) Solicitação de inscrição com e-mail e telefone de contato da Entidade (ofício);
- b) Cópia da Ata de fundação ou de ato legal, registrada em órgãos competentes;
- c) Cópia do Estatuto e/ou Regimento;
- d) Comprovante de atuação de, no mínimo, 1 (um) ano no Município;
- e) Documento de indicação do representante da entidade para participar da Assembleia Eleitoral como delegado, subscrito por seu representante legal;
- f) Cópia de Cédula de Identidade do representante da entidade.

**II – Os Movimentos Sociais e Populares mencionados no item I do art. 7º deverão protocolar, no Protocolo Geral da Prefeitura de Viana, os seguintes documentos:**

- a) Solicitação de inscrição com e-mail e telefone de contato (ofício);
- b) Cópia do documento de Registro da Entidade;
- c) Cópia da Ata de fundação ou de ato legal, registrada em órgãos competentes;
- d) Cópia do Estatuto e/ou Regimento;
- e) Comprovante de atuação de, no mínimo, 1 (um) ano;
- f) Documento de indicação do representante do movimento social que participará da Assembleia Eleitoral como delegado, subscrito pelo seu representante legal;
- g) Cópia do documento de Identidade do representante da entidade;
- h) Cópia do Comprovante de Residência para fins de comprovação que o representante da entidade é morador do município de Viana.

**§ 1º.** A documentação será analisada pelos membros da Comissão Eleitoral, que divulgará o nome das entidades habilitadas ao pleito em seus respectivos segmentos, conforme os art. 3º e 4º deste Regimento.

**§ 2º.** A entidade que tiver sua inscrição indeferida poderá interpor recurso, sendo o mesmo protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura com destino à Comissão Eleitoral, conforme data definida no Edital de Convocação. A Comissão Eleitoral se manifestará sobre a matéria no prazo máximo de 02 dias úteis, dando-se ciência ao requerente através de e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA

CAPÍTULO V  
DA ELEIÇÃO

**Art.8º.** Os Representantes das Entidades indicados a participarem da Eleição deverão estar presentes na Assembleia Eleitoral, a realizar-se no dia 28 de agosto de 2019, em local a definir, conforme cronograma do Edital de Convocação, acompanhados de documento de indicação do representante da entidade e documento de identidade.

**§ 1º.** A Comissão Eleitoral iniciará a eleição com apresentação dos representantes das entidades presentes, através de confirmação por meio de assinatura de lista de presença e conferência de documento de indicação e identidade do representante.

**§ 2º.** As Assembleias serão registradas através de Ata e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

**§ 3º.** Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as plenárias dos segmentos, a eleição se dará por aclamação, mediante a apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo

**§ 4º.** Não havendo consenso para a escolha dos representantes titulares e suplentes durante as plenárias dos segmentos, a eleição se dará por voto secreto, no horário máximo entre 17 a 18 horas, ficando a Comissão Eleitoral responsável pela recepção e contagem dos votos.

**§ 5º** Não serão admitidos votos antes do início e após o encerramento do horário previsto para a realização das respectivas Assembleias, devendo ser iniciadas e finalizadas.

**§ 6º.** A apuração dos votos será feita imediatamente após o término das respectivas Assembleias pela Comissão Eleitoral.

**§ 7º.** Finalizada a contagem dos votos será divulgado o resultado das Entidades, Movimentos dos usuários do SUS, Representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde, dos Trabalhadores da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA

§ 8º. Serão eleitas as representações que obtiverem maior número de votos, observados os critérios de paridade para cada segmento.

§ 9º. Havendo empate será eleita a entidade de maior tempo de existência.

§ 10. O resultado da eleição dos Conselheiros Municipais de Saúde de Viana 2019 – 2021, será divulgado em Diário Oficial dos Municípios ES.

**Art. 9º.** As entidades eleitas deverão apresentar por ofício, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Viana, conforme cronograma em Edital de Convocação, com a seguinte documentação:

b) Ofício com indicação do representante titular e respectivo suplente da entidade eleita, subscrito por seu representante legal;

b) Cópia de Cédula de Identidade dos representantes da entidade titular e suplente.

**Art. 10.** Os Conselheiros Municipais de Saúde titulares e respectivos suplentes serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** O Conselheiro indicado pelas entidades eleitas exercerá função de relevante interesse público, não remunerada.

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11.** Este Regimento Eleitoral será publicado nos atos oficiais do município de Viana, bem como será publicado no site da Prefeitura Municipal de Viana,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA

visando dar ampla divulgação da realização do processo de eleição para composição do Conselho Municipal de Saúde de Viana 2019- 2021.

**Art. 12.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Viana, através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, a adoção de todas as providências administrativas cabíveis e necessárias para a realização do processo de composição do Conselho Municipal de Saúde de Viana 2019-2021.

**Art. 13.** Os casos não previstos neste Regimento Eleitoral serão deliberados pela Comissão Eleitoral

**Art. 14.** Este Regimento Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação.

Viana-ES, 18 de julho de 2018.

**Rogério dos Santos Lopes**  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Viana**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019 – ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS  
MUNICIPAIS DE SAÚDE DE VIANA 2019-2021**

Considerando a Resolução Nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, que destaca a necessidade de que a definição de representantes dos Conselhos de Saúde seja feita por meio de plenária, de maneira ampla e democrática;

Considerando que o Regimento Interno que parametriza as atividades do Conselho Municipal de Saúde de Viana define, nos parágrafos 1º e 2º do Capítulo IV, que seus representantes, tanto por parte dos Prestadores de Serviços e Trabalhadores da Saúde quanto dos Usuários, devem ser escolhidos em Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA

Considerando o término do mandato dos conselheiros municipais de saúde em agosto de 2019 e a necessidade da Eleição dos representantes do Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2019 a 2021.

Considerando o Regimento Eleitoral biênio 2019 – 2021, o Conselho Municipal de saúde de Viana vem tornar público o lançamento do Edital de Convocação Nº 001/2019, para a Eleição dos Conselheiros Municipais de Saúde de Viana para o Biênio 2019 – 2021.

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Saúde de Viana convoca as Entidades e os Movimentos Sociais Municipais de Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, os Prestadores de Serviços de Saúde Municipais e as Entidades Representantes dos Trabalhadores da Saúde que atuam no município de Viana para Eleição dos seus respectivos Representantes no Conselho Municipal de Saúde de Viana, para o mandato de 2 (dois) anos relativo ao Biênio 2019-2021, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 1.419, de 19 de outubro de 1998 e alterações.

**Art. 2º.** As Eleições convocadas especificamente para este fim, dos Prestadores de Serviços, entidades dos Trabalhadores da Saúde e Usuários do SUS interessadas em compor o colegiado do Conselho Municipal de Saúde biênio 2019-2021, serão realizadas de acordo com o cronograma em anexo, para o preenchimento das vagas conforme estabelecido na Lei Municipal 1.419, de 19 de outubro de 1998 e alterações:

Edital nº 001/2019 – Eleição Conselheiros Municipais de Saúde

ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA

CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE VIANA PARA O BIÊNIO 2019 -2021

AÇÃO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Inscrição de entidades interessadas	24/07/19 07/08/19	À 10h às 17h	Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Viana
Divulgação das entidades aptas a participarem da Assembleia Eleitoral (por segmento)	12/08/2019	-	Diário Oficial dos Municípios do ES
Encaminhamento de recursos pelas entidades não habilitadas	13/08/19 16/08/19	a 10h às 17h	Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Viana
Divulgação geral das entidades habilitadas a participarem da eleição e resposta aos recursos	21/08/2019	-	Diário Oficial dos Municípios do ES
Assembleia de Eleição do Segmento Prestadores de Serviços	28/08/2019	14h	A definir
Assembleia de Eleição do	28/08/2019	16h	A definir



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA

Segmento dos Trabalhadores do SUS			
Assembleia de Eleição do Segmento dos usuários do SUS	28/08/2019	16 h	A definir
Divulgação do resultado final da eleição	30/08/2019	-	Diário Oficial dos Municípios do ES
Envio de Ofício pelas entidades com Nome dos Representantes Titulares e Suplentes das Entidades Eleitas, com documentos solicitados	04/09/19	10h às 17 h	Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Viana
Publicação do Decreto de Nomeação dos Conselheiros Eleitos	09/09/2019	-	Diário Oficial dos Municípios do ES
Posse dos Conselheiros Eleitos (titulares e suplentes)	11/09/2019		Gabinete do Prefeito

Viana, 18 de julho de 2019

**Rogério dos Santos Lopes**  
Presidente do Conselho Municipal de saúde de Viana